Diário da Serra
Caderno B+
www.facebook.com/jornalds @diariodaserra diariodaserra.com.br

Segunda-feira
ANO XXVI // EDIÇÃO Nº 11.493
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
23 DE OUTUBRO DE 2023

ANUNCIE AQUI!
(65) 3326.6501

Classificados compra & venda | **Editais** & atas | **Entretenimento** cruzadinhas & diversos

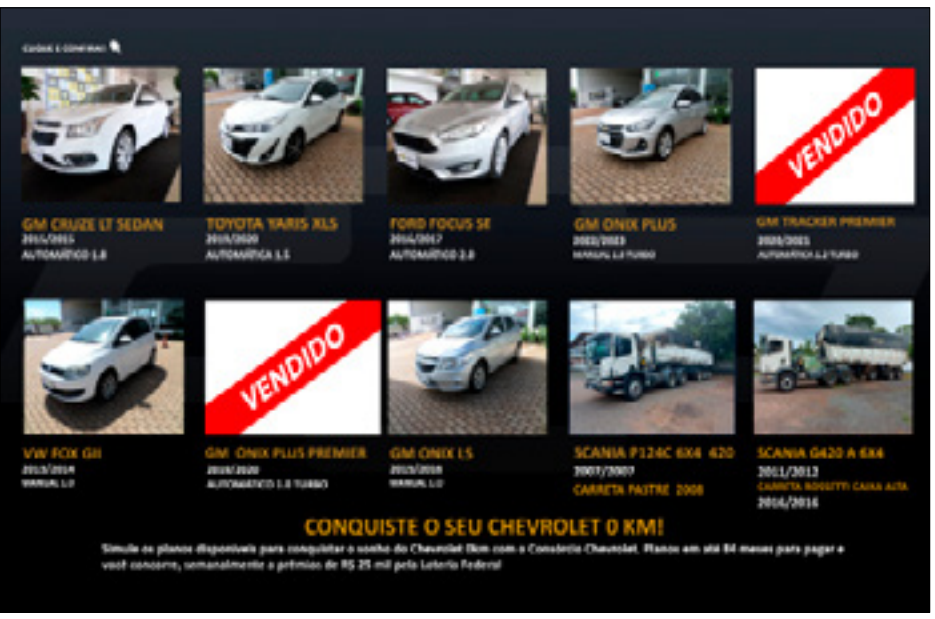

FERNANDA DE ARRUDA MACHADO, 638.625.221-72, torna público que requereu à SEMA-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Autorização para Restauração de Formações Campestres na Planície Alagável do Pantanal, da Fazenda Santa Fé do Machadinho, localizada no munícipio de CÁCERES-MT, para a atividade de PECUÁRIA.

EDITAL 002/2023
CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Congregação Evangélica Luterana "Cristo Rei" de Tangará da Serra-MT, Carlos Renato Lange, no uso de suas atribuições legais conforme o Estatuto Social da Entidade, **CONVOCA** os membros votantes para uma **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, a realizar-se no dia **29 de outubro de 2023, às 08:30 horas no templo da Congregação**, sito rua Arlindo Lopes da Silva 2152-W, Jardim Acácia, CEP 78.300-003, com a seguinte ordem do dia: 1 Situação atual dos registros das atas em cartório; 2 Prestação de Contas da diretoria; 3 Eleição da Diretoria; 3 Informes. Tangará da Serra, 21 de outubro de 2023. Carlos Renato Lange - presidente.

Recrutamento

O Grupo Bom Jesus oferece oportunidades de carreira e está contratando profissionais para diversas áreas.

Cadastre seu currículo no site www.bomjesus.com

Vagas também disponíveis a candidatos PCD's (Pessoas com Deficiência).

bomjesus.com
Bom Jesus

Renove os impressos de sua empresa!
Cartões de Visita
com descontos especiais.
Entrega em até 3 dias
Solicite um orçamento
3326-4724
GRÁFICA DIÁRIO DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo do Edital: 10 (Dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM (*)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA

PROCESSO n. 1012424-06.2023.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.320,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: MARIA LUIZA DA ROSA, CPF: 616.920.349-87 Endereço: Rua Arlindo Lopes da Silva, 1081, W, Jardim Acácia, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-003 Nome: BRUNA TAIS WEBER Endereço: Rua Arlindo Lopes da Silva, 1081, W, Jardim Acácia, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-003 Nome: TIAGO RODRIGO WEBER Endereço: Rua Juriti, Qd. 48, Lt. 06, Jardim Olenka, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 78360-000	
POLO PASSIVO: Nome: ROGERIO LUIS WEBER, CPF: 658.923.649-68 Endereço: Rua Arlindo Lopes da Silva, 1081, W, Jardim Acácia, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-003	

INTIMANDO: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: "**Vistos. 1.** Cuida-se de ação de interdição ajuizada por MARIA LUIZA DA ROSA e outros, em desfavor de ROGERIO LUIS WEBER. Em síntese, afirma que o(a) requerido(a) possui transtorno que lhe impossibilita de praticar os atos da vida civil. Recebida a inicial, determinou-se a realização de exame pericial e de audiência de entrevista. Com a realização do exame, juntou-se aos autos laudo pericial com conclusão pela existência de causa que impossibilite a prática dos atos da vida civil. Audiência de entrevista realizada nesta oportunidade, momento no qual foi observado que o(a) requerido(a) não possui condições de exprimir a sua vontade de forma independente bem como apresentada contestação por negativa geral. Ao final do ato, pleiteou a parte requerente a procedência do feito enquanto que a curadora especial se manifestou pela improcedência. Por último, o Ministério Público se manifestou de modo favorável a concessão da curatela definitiva. É o relato do essencial. Fundamento e decido. **2.** Trata-se de pedido de interdição formulado pelos requerentes, uma vez que o requerido, marido da primeira requerente, não possui condições de gerenciar e reger seus atos e bens, ou seja, sua vida civil. Com a redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), dita o Código Civil em seu art. 1.767: Art. 1767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Em ocasião de perícia judicial, relatou o médico perito que o requerido é portador de Alzheimer (CID G300) e demência não especificada (CID F 03). Foi asseverado pelo médico perito João Carlos S. Velasco (id n. 127491298): Periciado com diagnóstico de Doença de Alzheimer de início precoce, quadro teve início em 2017 apresentando franca piora clínica nos últimos 5 anos, faz uso de varias medicações específicas sem resposta terapêutica. Periciado com diagnóstico de patologia crônica progressiva e incapacitante, no momento com desconexão com o entorno. Apresenta mau prognóstico. Necessário acompanhamento contínuo de terceiros. Considerando a importância da prova pericial e que a situação de incapacidade também se faz demonstrada pelos relatórios de acompanhamento e demais atestados médicos juntados nos autos, o feito deve ser julgado procedente de acordo com o disposto nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigo 747 do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser deferido. **3.** Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, DECRETO a interdição de ROGERIO LUIS WEBER, qualificado nos autos, nomeando como curadora a sua esposa MARIA LUIZA DA ROSA, devendo assinar termo de curatela e se incumbir de assistir o curatelado em todos os atos da vida civil. **4. Custas pelo autor. 5.** Diante da inexistência de lide e por se se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, não há condenação em honorários sucumbenciais. **6.** As partes renunciam ao prazo recursal. **7.** Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. **8.** Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditada, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). **9.** EXPEÇA-SE o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao (à) interditado (a), salvo com autorização judicial. **10.** Diante dos serviços prestados, PROMOVA-SE a entrega da certidão de honorários ao médico perito. **11.** Cumprida a presente decisão e com o trânsito em julgado devidamente certificado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e procedimentos de estilo."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **MARCIA ADRIANA PADILHA**, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 19 de outubro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

Assinado eletronicamente por: **MARCIA ADRIANA PADILHA**
19/10/2023 15:28:20
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJPFQQQPC
ID do documento: **132240939**

PJEDAJPFQQQPC